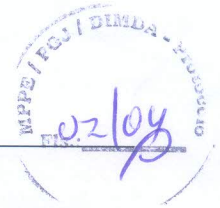




MPPE - ARQUIMEDES
Nº auto: 10456763
20 12/1593823

ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE



RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018
Inquérito Civil n.º 01/2012 – 1ª PJ
(Auto: 2012/593823 – DOC 1164221).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente **RECOMENDAÇÃO**, com exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e do art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 2.º, V, da Lei nº 7.889/89, que trata da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, há a possibilidade de Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando houve inspeção técnica realizada pela autoridade competente, no âmbito da qual verifique a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

CONSIDERANDO que a ADAGRO, regulamentada pela Lei Estadual n.º 12.506/2003, visa a “fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, inclusive atividades em propriedades rurais no território pernambucano”, sendo, portanto, o órgão competente para o exercício do poder de polícia administrativa no que pertine à aferição das condições higiênico-sanitárias de matadouros públicos;

CONSIDERANDO que o funcionamento de qualquer matadouro – público ou particular - tem de obedecer a critérios prévios, disciplinados em várias legislações, estas resguardando o interesse público primário e secundário;

CONSIDERANDO os malefícios decorrentes para o meio ambiente, para os consumidores e, por consequência, para os direitos fundamentais à vida e à saúde em casos de existência de matadouros ou abatedouros em desacordo com as normas legais vigentes;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas no relatório da ADAGRO, que segue em anexo, relativo ao matadouro público municipal de Arcoverde, violam as normas do Decreto Estadual n. 15.839/92, a ponto de as irregularidades verificadas comprometerem qualquer tentativa de fazer com que o abatedouro público construído seja utilizado para essa finalidade;

CONSIDERANDO que, diante do que foi averiguado, o matadouro público de Arcoverde não tem a mínima condição de funcionar, por representar nítida exposição a risco de direitos, tais como a saúde e a vida das pessoas se consumirem carnes provenientes daquele local, na medida em que se corre o risco de tolerar o oferecimento à população de alimentos em condições impróprias ao consumo e em desacordo com as normas ambientais, até mesmo em decorrência de o local de abate não dispor de sistema de tratamento de efluentes (resíduos sólidos e líquidos);

RESOLVE:

RECOMENDAR À PREFEITA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO, **que**, sobretudo diante do risco para a saúde e a vida das pessoas, proceda à INTERDIÇÃO, em caráter emergencial, do matadouro público de Arcoverde, impedindo que ali se realize o abate ou



ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

se faça a manipulação de qualquer animal, conforme recomenda o Laudo da ADAGRO, devendo o abate ser transferido para local que disponha de condições adequadas, onde os procedimentos estejam sendo realizados como manda a legislação; **que** esclareça a todos os proprietários de animais, comerciantes e à população em geral, os motivos da interdição do matadouro, bem como que faça fiscalização contínua e eficaz para prevenir e reprimir a comercialização de carnes sem a observância das normas sanitárias aplicáveis, nos termos da legislação; **que**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhem ao Ministério Público relatório circunstanciado a respeito de todas as providências adotadas.

Ulteriores deliberações:

I – Comunique-se, com urgência, o teor desta, à Prefeita Municipal de Arcoverde, à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenadoria de Vigilância Sanitária deste município;

II – Remetam-se cópias desta recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente por meio eletrônico, para conhecimento;

III – Junte-se esta recomendação aos autos do inquérito civil n. 001/2012;

IV – O não cumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais e legais cabíveis visando-se ao seu integral cumprimento.

Arcoverde-PE, 12 de dezembro de 2018.


JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Promotor de Justiça em exercício cumulativo
